

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 119/2004

BANNACH –PA, 21 de dezembro de 2004.

Fixa o **Dia do Evangélico** do Município de Bannach – Estado do Pará e dá outras providências.

Depois que foi votada em Plenário, à **Mesa Diretora** desta Câmara Municipal de Bannach-Estado do Pará, aprova a seguinte Lei Municipal, e eu senhor Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica determinado Feriado Municipal na Sexta – Feira da Segunda Semana do Mês de Junho.

**Artigo 2º** - Denomina-se Dia do Evangélico a Sexta – Feira da Segunda Semana do Mês de Junho.

**Artigo 3º** - Fica sob a responsabilidade das Entidades Religiosas do Município de Bannach a organização do Festejo Religioso Municipal nesta data.

**Parágrafo Único** – Os representantes legais das entidades religiosas se reunirão, anualmente, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal ou no Plenário da Câmara Municipal, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, para deliberarem sobre os seguintes tópicos:

- a) Escolha da Comissão Organizadora do Festejo;
- b) Escolha da Entidade Religiosa que irá ficar responsável pela Cerimonial do Festejo;
- c) Deliberar sobre a Organização Geral do Festejo.

**Artigo 4º** - A comissão deverá ser composta de 08 (oito) Membros, sendo 04 (Quatro) titulares e 04 (Quatro) suplentes.

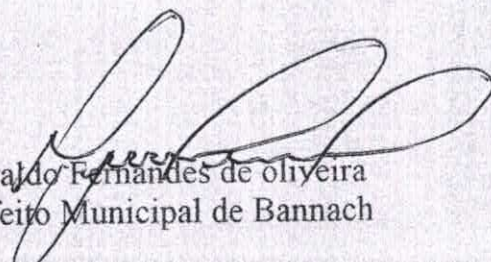
**Parágrafo Único** – Na reunião de eleição da Comissão, terá que estar presentes 2/3 (dois, terços) dos representantes das entidades Religiosas Bannaquense.

y

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições legais em contrario que se tratarem sobre essa matéria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH** – Estado do Pará, aos 21 de Dezembro de 2004.



Geraldo Fernandes de oliveira  
Prefeito Municipal de Bannach